

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 41/73

Aprovado por Deliberação

Em 3/1/73

PROCESSO CEE N° 2609/72

INTERESSADO LABORATÓRIO WANDER DO BRASIL S/A - Capital

ASSUNTO Expedição de 2ª via de certificado de isenção de recolhimento de salário-educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: A empresa Laboratório Wander do Brasil S/A, estabelecida à Rua Afonso Celso, 671, Capital, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do certificado de isenção Modelo B relativo ao exercício de 1967, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição do referido certificado, o SEPE constatou que para 1967, através do certificado nº 12/67, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 750,12 para manter 128 bolsas de ensino fundamental, em convênio com o SESI, providência devidamente aprovada pelo Parecer CEE nº 2/68.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que este CEE poderá homologar a segunda via do certificado de isenção de recolhimento do salário-educação, expedido à empresa Laboratório Wander do Brasil S/A, e referente ao exercício de 1967. A informação SEPE nº 339/72 xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez. L. de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Morres Neves - Presidente.